



LEI Nº 250/2004

Altera a Lei nº 058/98, que “Dispõe sobre exames de vista a Alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a realização de exames de vista e audição a alunos da Rede Municipal de Ensino, visando a detecção de problemas visuais ou auditivos.

§ 1º - A realização dos citados exames será posta em prática no início de cada ano letivo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde.

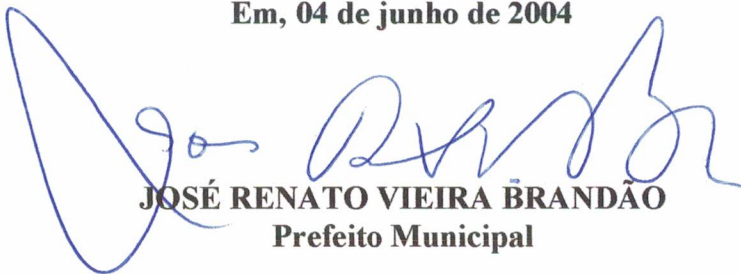
§ 2º - Nos casos em que o aluno demonstrar deficiência ocular ou auditiva na ocasião da realização do exame clínico-oftalmológico-auditivo, deverá o mesmo ser enviado ao setor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo desenvolvimento dos programas voltados para a infância e a adolescência, para dar prosseguimento às Ações de Saúde que o caso requeira.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio de parceria com Instituições Públicas; e/ou firmar contrato de prestação de serviços com Instituições Privadas; e/ou comprar aparelhos, instrumental e medicamentos, com recursos próprios, objetivando a realização de ações que facilitem o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 04 de junho de 2004


JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

*Recebido em
11.06.2004
Edição de Rubens*